



34
A

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico Legislativa**

"LEI Nº 1.851, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016"

**"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA
CULTURAL DE ITU - CMPC, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

ANTONIO LUIZ CARVALHO GOMES, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar e executar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a Sociedade Civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e tem mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º - A representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do município de Itu por meio da Secretaria Municipal de Cultura e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será composto por 28 (vinte e oito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 14 (quatorze) indicados pelo Prefeito e 14 (quatorze) eleitos pelos respectivos segmentos:

I – Do Poder Público:

- a) Secretário (a) Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Diretoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Governo;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Eventos;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
- k) 01 (um) representante do Sistema Municipal de Museus;
- l) 01 (um) representante do Sistema Municipal de Patrimônio;
- m) 01 (um) representante do Sistema Municipal de Bibliotecas e Arquivos;
- n) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Públicas.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do segmento de Fotografia;
- b) 01 (um) representante do segmento de Artesanato;
- c) 01 (um) representante do segmento de Educação Patrimonial;
- d) 01 (um) representante do segmento de Audiovisual;
- e) 01 (um) representante do segmento de Música;
- f) 01 (um) representante do segmento de Teatro e Circo;
- g) 01 (um) representante do segmento de Dança;
- h) 01 (um) representante do segmento de Cultura Popular;
- i) 01 (um) representante do segmento de Cultura Étnica;
- j) 01 (um) representante do segmento de Trabalhadores Culturais;
- k) 01 (um) representante do segmento de Expressões Literárias, Produção Editorial e Bibliotecas;
- l) 01 (um) representante do segmento de Artes Plásticas;
- m) 01 (um) representante dos Setores de Inclusão Social;
- n) 01 (um) representante dos Fóruns Regionais de Cultura.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 01 (um) anos a partir da publicação da Lei.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural –CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral, com os respectivos suplentes.

§ 4º - O Regimento Interno deverá estabelecer a forma de escolha do Presidente e do Secretário-Geral, bem como a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico Legislativa

33

§ 5º - Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo ou Legislativo.

§ 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

§ 7º - A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da Sociedade Civil, do Poder Público e demais órgãos.

§ 8º - Fica vedada a remuneração dos membros do CMPC, sob qualquer forma, pelos trabalhos desenvolvidos em razão do cargo que ocupem no Conselho.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Política Cultura – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I – Plenário;
- II – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III – Colegiados Setoriais;
- IV – Comissões Temáticas;
- V – Grupos de Trabalho;
- VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 4º – Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

- I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura –PMC;
- II – Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III – Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite –CIT e na Comissão Intergestores Bipartite –CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV – Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V – Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e aos peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI – Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura – FMC as diretrizes do uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura –FMC;

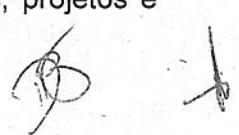
33

A

- VIII – Apoiar a descentralização do programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX – Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e da transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X – Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área de Cultura;
- XI – Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a serem celebrados pelo Município Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, nos termos da Lei 9.790/99.
- XII – Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área de Cultura – PROMAF, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XIII – Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Itu para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;
- XIV – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional – SNC;
- XV – Promover a cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial.
- XVI – Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVII – Fomentar o desenvolvimento sustentado, a educação patrimonial, o turismo e a economia criativa;
- XVIII – Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XIX – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- XX – Estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- XXI – Propor ao Poder Público instituição de concursos, editais de prêmios, de reconhecimento e bolsas;
- XXII – Propor aos entes federados – município, estado e união – o tombamento de bens material, imaterial, natural e cultural; e
- XXIII – Propor a criação de um órgão municipal vinculado ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com atribuição de gerar o tombamento municipal de bens material, imaterial, natural e cultural, a partir de uma comissão científica responsável pela elaboração do diagnóstico de tombamento.

Parágrafo único – A competência prevista no inciso XI poderá ser delegada a outra instância do CMPC.

Art. 5º – Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.





36
A

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico Legislativa**

Art. 6º – Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário Municipal de Políticas Culturais – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 7º – Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 8º – Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territoriais.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC, territoriais e setoriais para assegurar a integral funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente a Lei Municipal nº 1.223, de 27 de agosto de 2010.

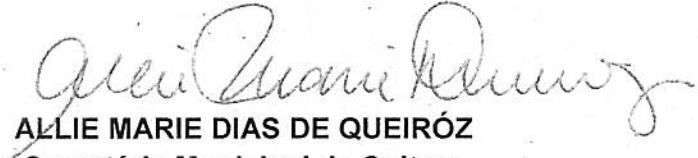
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Aos 02 de dezembro de 2016**


ANTONIO LUIZ CARVALHO GOMES
Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada no Livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 02 de dezembro de 2016.


DENIS RAMAZINI

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


ALLIE MARIE DIAS DE QUEIRÓZ

Secretaria Municipal de Cultura